



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE
21 / 03 / 2026
Aprovado por
unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR), no Município de Santa Terezinha/PB, e dá outras providências.”

O Vereador MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA/PB:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito municipal de Santa Terezinha – PB, as seguintes carteiras de identificação:

- I** – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- II** – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD / IDPcD);
- III** – Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR).

Art. 2º As carteiras previstas nesta Lei têm por finalidade:

- I** – assegurar identificação documental oficial das pessoas com TEA, deficiência ou doença rara;
- II** – facilitar o acesso prioritário e atendimento integral em serviços públicos e privados;
- III** – reconhecer e assegurar os direitos legais dessas pessoas;
- IV** – colaborar com políticas públicas de inclusão e proteção social no município.

CAPÍTULO II – DA CIPTEA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB
C.N.P.J.Nº.24.508.822/0001-46
Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP: 58.720-000
contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46**

Art. 3º Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB (Lei Federal nº 13.977/2020).

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela com diagnóstico clínico fundamentado em relatório médico, nos termos da classificação internacional de doenças;
II – a pessoa com TEA é legalmente considerada **pessoa com deficiência**, para todos os efeitos legais, conforme previsto também no texto original da Lei Federal 13.977/2020 e na Lei nº 12.764/2012.

Art. 5º A CIPTEA será expedida mediante requerimento acompanhado de:

- I** – relatório médico com indicação do CID;
- II** – documento de identidade civil (RG ou certidão de nascimento) e CPF;
- III** – comprovante de endereço;
- IV** – foto 3×4 e assinatura ou impressão digital;
- V** – dados do responsável legal, quando aplicável.

Art. 6º A CIPTEA:

- I** – terá validade de 5 anos, devendo ser atualizada mantendo-se o mesmo número;
- II** – será gratuita;
- III** – poderá ser emitida em formato físico ou digital.

CAPÍTULO III – CIPcD / IDPcD

Art. 7º Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD/IDPcD)** no Município de Santa Terezinha-PB, destinada às pessoas portadoras de deficiência, física, intelectual, mental, sensorial, múltipla ou outra que implique barreiras que comprometam a participação social.

Art. 8º Para fins desta Lei, considera-se **Pessoa com Deficiência** aquela que se enquadra na definição do Estatuto da Pessoa com Deficiência – **Lei Federal nº 13.146/2015**, que



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46**

reconhece qualquer impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, possa obstruir sua participação plena na sociedade.

Art. 9º A CIPcD/IDPcD será emitida mediante apresentação de:

- I** – laudo médico que comprove a deficiência;
- II** – documento de identidade civil (RG ou certidão de nascimento) e CPF;
- III** – comprovante de endereço;
- IV** – foto 3×4 e assinatura ou impressão digital;
- V** – dados do responsável legal, quando aplicável.

Art. 10º A CIPcD/IDPcD:

- I** – terá validade de 5 anos, devendo ser atualizada mantendo-se o mesmo número;
- II** – será gratuita;
- III** – poderá ser emitida em formato físico ou digital.

CAPÍTULO IV – CIPDR

Art. 11º Fica instituída a **Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR)** no município de Santa Terezinha-PB.

Art. 12º Considera-se **Pessoa Portadora de Doença Rara** aquela que apresenta condição diagnosticada nos termos das definições médicas de doença rara, com base em critérios aceitos internacionalmente (considera-se doença rara aquela cuja incidência seja igual ou superior a 65 (sessenta e cinco), em cada 100.000 (cem mil) pessoas listadas na Classificação Internacional das Doenças (CID) vigente.

Art. 13º A CIPDR será expedida mediante requerimento acompanhado de:

- I** – laudo médico que comprove a doença rara;
- II** – documento de identidade civil (RG ou certidão de nascimento) e CPF;
- III** – comprovante de endereço;
- IV** – foto 3×4 e assinatura ou impressão digital;
- V** – dados do responsável legal, quando aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

Art. 14º A CIPDR:

- I – será gratuita;
- II – terá validade de 5 anos, devendo ser atualizada mantendo-se o mesmo número;
- III – assegurará prioridade em serviços públicos e privados compatíveis com as necessidades da titular.

CAPÍTULO V – DIREITOS GARANTIDOS

Art. 15º Portadores de CIPTEA, CIPcD/IDPcD ou CIPDR terão garantido, no âmbito municipal e observadas as legislações federais e estaduais aplicáveis:

- I – atendimento preferencial em serviços públicos e estabelecimentos privados de uso público;
- II – prioridade de atendimento em órgãos públicos e privados;
- III – demais direitos previstos na legislação municipal de atendimento prioritário, acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias a contar da sua publicação, especificando procedimentos administrativos, formulários, órgãos emissores e demais exigências.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2026.

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB
C.N.P.J.Nº.24.508.822/0001-46
Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP: 58.720-000
contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Terezinha/PB, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR), com o objetivo de assegurar maior efetividade na garantia de direitos, promoção da inclusão social e atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de condições de saúde específicas.

A criação da CIPTA encontra respaldo na Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que alterou a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), instituindo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em âmbito nacional. A legislação federal reconhece a necessidade de instrumento oficial que facilite a identificação da pessoa com TEA, especialmente em situações em que a deficiência não é perceptível, garantindo atendimento prioritário e acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

No mesmo sentido, a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) alinha-se à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura igualdade de oportunidades e não discriminação às pessoas com deficiência, determinando que o Poder Público adote medidas para eliminar barreiras e promover inclusão plena. A carteira municipal funcionará como instrumento facilitador para comprovação da condição da pessoa com deficiência, garantindo atendimento prioritário e acesso às políticas públicas municipais.

Quanto à Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Doença Rara (CIPDR), a proposta encontra fundamento na Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no Sistema Único de Saúde (SUS). Pessoas com doenças raras frequentemente enfrentam dificuldades no reconhecimento de suas condições, especialmente quando não visíveis, o que pode resultar em atrasos no atendimento e situações de constrangimento. A carteira visa conferir maior segurança, agilidade e dignidade no acesso aos serviços públicos e privados.

A iniciativa fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no que se refere à proteção das pessoas com deficiência e à garantia de políticas públicas inclusivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB
C.N.P.J.Nº.24.508.822/0001-46
Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP: 58.720-000
contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

No âmbito municipal, a implementação dessas carteiras permitirá ao Poder Executivo organizar banco de dados atualizado, aprimorar o planejamento de políticas públicas direcionadas, bem como garantir maior eficiência na prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana. Além disso, contribuirá para a redução de situações de preconceito e constrangimento, assegurando tratamento digno e prioritário aos beneficiários.

Ressalta-se que a medida não implica criação de benefício financeiro, mas sim a formalização de instrumento administrativo de identificação, com baixo impacto orçamentário, podendo ser implementado por meio da estrutura já existente na administração municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecer a política municipal de inclusão e proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência e com doenças raras, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de justiça social, promoção da cidadania e respeito à dignidade humana no Município de Santa Terezinha/PB.

Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, em 21 de fevereiro de 2026.

Moizés Alves de Lima Segundo
MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1º SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB
C.N.P.J.Nº.24.508.822/0001-46
Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP: 58.720-000
contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br